

LEI N° 2.497, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

“Autoriza a concessão de uso de bem público e contém outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado conceder a título de Comodato à **Universidade Estadual de Goiás – Unidade Universitária de Quirinópolis – CURSO DE HISTÓRIA**, a sede do Museu de Quirinópolis e todo seu acervo histórico, localizado à Av. Rui Barbosa, 78, centro nesta cidade, de propriedade deste município.

§ 1º - O Museu Histórico ficará sob a responsabilidade da Unidade Universitária de Quirinópolis, em especial sob a guarda do Curso de História;

§ 2º - A concessão de que trata o art. 1º, da presente lei, tem por objetivo o acesso dos universitários a história de Quirinópolis, bem como proceder levantamento mais profundo acerca das origens deste município;

§ 3º - A comodatária não poderá em hipótese alguma ceder, a qualquer título, os bens ora cedidos;

Art. 2º - O período de concessão é por tempo indeterminado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de outubro de 2003.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração